



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 51, DE 04 DE MAIO DE  
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. O anexo III - H da Lei Complementar Municipal nº 51/2009, passa vigorar com a seguinte redação permanecendo os itens já existentes:

“ANEXO III  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO  
AMBIENTE –H

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NIVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO	(...)	(...)	(...)
Secretário	(...)	(...)	(...)
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	(...)	(...)	(...)
Diretor de Meio Ambiente e Licenciamento	(...)	(...)	(...)
Gerente de Trânsito	(...)	(...)	(...)
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	(...)	(...)	(...)
Diretor de Indústria e comércio	(...)	(...)	(...)
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	(...)	(...)	(...)
Assessor de Engenharia	1	-	-

(...)"

Art. 2º. O anexo V da Lei Complementar Municipal nº 51/2009, passa vigorar com a seguinte redação permanecendo os itens já existentes:

“ANEXO  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2009.

V





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 1º. (...)

§ 1º (...)

**XLIII – Assessor de Análise de Projetos:**

- a) Assessorar na Elaboração e emissão do termo de aceite provisório e definitivo, relatório técnico e pareceres de obras públicas e particulares;
- b) Assessorar nas Vistorias em obras em conjunto com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;
- c) Assessorar o Assessor de Engenharia e os Fiscais de Obras e Meio Ambiente, fornecimento de HABITE-SE de obras públicas;
- d) Assessorar na Análise de projetos de construção de obras públicas e particulares;
- e) Assessorar na Análise de projetos de parcelamento de solo, referentes a loteamentos e desmembramentos, retificação de áreas e amembramentos;
- (...)

**LXI – Assessor de Engenharia:**

- a) Chefiar o departamento de engenharia distribuindo as funções;
- b) Chefiar a elaboração e Coordenação dos projetos básicos e/ou executivos de obras públicas e particulares;
- c) Chefiar a elaboração e fornecer a Consulta de Viabilidade, Declarações e Certidões;
- d) Fiscalizar a execução de obras públicas e particulares;
- e) Chefiar a análise dos projetos de construção de obras públicas e particulares;
- f) Chefiar Vistorias em obras públicas e particulares, em conjunto com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;
- g) Chefiar o fornecimento de HABITE-SE de obras públicas e particulares;
- h) Analisar projetos de construção de obras públicas e particulares;
- i) Chefiar a Análise de projetos de parcelamento de solo, referentes a loteamentos e desmembramentos, retificação de áreas e amembramentos;
- j) Fornecer Consulta de Viabilidade, Declarações e Certidões.
- k) Chefiar a Elaboração podendo e expedir termo de aceite provisório e definitivo, relatório técnico e pareceres de obras públicas e particulares;
- l) Chefiar as Vistorias em obras em conjunto com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;
- m) Em conjunto com os Fiscais de Obras e Meio Ambiente, fornecimento de HABITE-SE de obras públicas e particulares;
- n) Elaborar e expedir termo de aceite provisório e definitivo, relatório técnico e pareceres de obras públicas e particulares;
- o) Analisar projetos de parcelamento de solo, referentes a loteamentos e desmembramentos, retificação de áreas e amembramentos;
- p) Elaborar medições, memoriais descritivos, orçamentos, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas de obras públicas;
- q) Analisar projetos de terraplanagem.”

**Art. 3º.** O anexo I da Lei Complementar Municipal nº 51/2009, passa vigorar com a seguinte redação permanecendo os itens já existentes:



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**“ANEXO I**

**VALORES DE VENCIMENTO OU SUBSÍDIO CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Presidente de Autarquia, Procurador Geral, Assessor de Estudos e projetos Especiais, Assessor Executivo de Arrecadação e finanças, Chefe do departamento de Transportes, Controlador Interno, Assessor de Planejamento, <b>Assessor de Engenharia</b>	-	(...)
Diretor, Presidente da Comissão Permanente de Licitações	(...)	(...)
Gerente	(...)	(...)
Encarregado, Sub-Gerente	(...)	(...)
Assessor	(...)	(...)
Subprocuradores Gerais	(...)	(...)

**Art. 4.<sup>º</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 04 de maio de 2022.

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM Nº 52/2022**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 05 de maio de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 04 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto visa otimizar os serviços de engenharia do município, principalmente a análise de projetos e liberação de alvarás de construção no nosso município.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

